



CONTRATO Nº 070/PGM/PMJP/2018QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA R JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, nº 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 447630 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 325.545.832-34, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.751.411/0004-51, situada na Av. Marechal Rondon, nº 1770, Sala A, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu sócio administrador **MARCELLO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 251.189 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 221.033.412-87, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme homologação e adjudicação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/CPL/PMJP/2018, do tipo menor preço por lote, em conformidade com o edital, bem como com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e art. 1º da Lei Federal nº 10520/02, e ainda pelo estabelecido no **Processo Administrativo de número: 1-15935/2017 e 1-8638/2018-SEMAD** mediante as cláusulas e condições seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **contratação de serviços de telecomunicações, internet IP Full, internet banda larga, LanTo Lane interconexão de pontos WIFI, dedicado e exclusivo a rede mundial de computadores internet**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Este termo de contrato vincula-se ao editaldo Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/CPL/PMJP/2018, ata de registro de preços nº 013/SRP/CGM/2018, termo de referência, proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO

Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços são os registrados na Ata de Registro de Preços nº 013/SRP/CGM/2018, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTA	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL- 12 (doze) meses
4	Fornecimento de internet IP Full 30 MB	ONDAÁGIL	1	SÇ	R\$32.400,00	R\$32.400,00
7	Fornecimento de internet banda larga 15 MB	ONDAÁGIL	4	SÇ	R\$2.700,00	R\$10.800,00
9	FornecimentodeLanToLan 10MB	ONDAÁGIL	2	SÇ	R\$4.080,00	R\$8.160,00



10	Fornecimento de LanTo Lan 100MB	ONDAÁGIL	1	SÇ	R\$27.120,00	R\$27.120,00
----	------------------------------------	----------	---	----	--------------	--------------

§1ºO valor total do presente instrumento é de **R\$ 78.480,00 (setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais)**, por 12 (doze) meses.

§2ºO pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, diretamente à CONTRATADA por meio de ordem bancária, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, e da apresentação de nota fiscal, atestada e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, bem como dos encargos sociais, obedecendo ao disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

§3ºÉ condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa de Tributos da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§4º Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 5ºA CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 6ºNa hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da contratada, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária de 2018. Para esse fim foi extraída a nota de empenho GL-Global nº 3312, emitida em 17/07/2018, na seguinte forma:

EMPENHO GL - GLOBAL 3312

02 – PODER EXECUTIVO

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0001.2067.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.57– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 78.480,00.

Parágrafo Único– Está inclusoum 01(um) serviço/fornecimento de LAN TO LAN 10 MB, como franquia, conforme manifestação do Controlador Geral do Município à fl. 59.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irremovíveis, pelo prazo de 12 meses, podendo ser reajustados periodicamente a cada 12 meses por índice oficial pertinente,



mediante requerimento da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme descrito no capítulo 07e 9do Termo de Referência e CLÁUSULA QUINTA do ANEXO VII do edital do pregão eletrônico nº 022/CPL/PMJP/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA.

O prazo de vigência do presente instrumento **será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo o instrumento ser prorrogado, no caso de interesse e necessidade pública, devidamente comprovado e demonstrado nos autos, com autorização expressa antes do término da vigência contratual, desde que preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º O prazo de execução dos serviços contratados **será de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de serviço** emitida pelo CONTRATANTE.

§ 2º A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. Supervisionar e fiscalizar os serviços contratados, por meio de servido devidamente designado;
- b. Efetuar os pagamentos na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, após certificação da nota fiscal entregue pela CONTRATADA;
- c. Proporcionar a CONTRATADA dados e elementos necessários para o cumprimento das obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d. Publicar, por meio da Procuradoria-Geral, o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no instrumento contratual, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei nº 8.666/93;
- f. Comunicar e prestar informações a CONTRATADA, quando da apresentação de defeitos nos serviços, garantindo o acesso do pessoal técnico ao local para a manutenção;
- g. Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação do CONTRATANTE, independentemente de sua transcrição, o capítulo “12” do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:



- a. Atender as convocações para retirada da nota de empenho e prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos na ata de registro de preços, termo de referência, edital e seus anexos e no contrato;
- b. Comunicar o CONTRATANTE por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer alteração no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, e apresentar os documentos da nova situação e todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- c. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, de acordo com o art. 55 da lei nº 8.666/93;
- d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- f. Responsabilizar-se pelos danos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ficando desde já obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. O não cumprimento legitimará o desconto pelo CONTRATANTE do valor respectivo dos créditos a que porventura fizer jus;
- g. Não transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá a CONTRATADA, em qualquer caso;
- h. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Comunicar ao CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente instrumento durante sua vigência;
- j. Acatar e atender todas e quaisquer normas e, ou exigências internas de interesse do CONTRATANTE, inerente a prestação dos serviços;
- k. Assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- l. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na prestação dos serviços;
- m. Aumentar em até 100% a velocidade de Internet Banda Larga e o fornecimento do Lan To Lan, após o primeiro ano do contrato;



- n. Colocar à disposição do CONTRATANTE uma central de atendimento especializado, com número único e manter um sistema de registros dos chamados, que deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana, inclusive feriados e finais de semana;
- o. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital e anexo e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade;
- h. Oferecer suporte técnico, caso haja algum problema na configuração dos roteadores possuir um sistema de monitoramento e/ou gerenciamento ativo dos serviços, até a entrada na rede do CONTRATADO;
- i. Responsabilizar-se pela identificação e resolução dos problemas que afetam o desempenho e a operacionalidade dos serviços, até os roteadores do CONTRATANTE;
- j. Solicitar ao CONTRATANTE, manutenção e/ou intervenções nos serviços quando necessária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, hora e duração, exceto quando se tratar de emergência;
- k. Garantir perda média mensal de pacotes no seu backbone IP inferior a 2%, devendo para o cálculo desses valores ser considerado o horário das 8 (oito) horas a 18 (dezoito) horas;
- l. Calcular os índices de disponibilidade mensalmente, considerando o período de 24 horas diário, bem como oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção de serviços;
- m. Abrir uma ocorrência técnica independente da solicitação do CONTRATANTE, em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema que impacte na prestação dos serviços e, após a constatação do problema, dar ciência ao CONTRATANTE;
- n. Apurar mensalmente os tempos de falha, inoperância e/ou indisponibilidade dos serviços e circuitos contratados, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês anterior ao da apuração;
- o. Garantir ao CONTRATADO o envio da nota fiscal e fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência a data do vencimento;
- p. Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, os capítulos "07" e "11" do termo de referência e a cláusula quinta do anexo VII do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação e no Processo Administrativo supracitado, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, ficando desde já consignada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

§1º Se a CONTRATADA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos poderá o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

§ 2º Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

§3º A multa, eventualmente imposta a CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e caso não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa; não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa, podendo ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

§ 4º As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

§ 5º Consideram-se como parte integrante deste instrumento, as penalidades previstas nos itens 7.1.10, 7.1.12, 7.1.20, 7.1.21, item 11.9 e capítulo 19 do termo de referência, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃODO CONTRATO

O acompanhamento da execução do objeto desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designado para este fim.

§1º A atestação de conformidade da prestação do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

§2º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **07 (sete) laudas**, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 14 de agosto de 2018.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF nº 04.092.672/0001-25

MARCITO A. PINTO

Prefeito

CONTRATADA - R JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA

CNPJ/MF nº 84.751.411/0004-51

MARCELLO RAIMUNDO DA SILVA

Sócio

NILTON LEANDRO MOTTA DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração

Decreto nº6900/GAB/PM/JP/2017

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ

Procurador-Geral do Município Interino

Decreto nº 8132/GAB/PM/JP/2017

SORAYA MAIA GRISANTE DE LUCENA

Servidora Municipal

Testemunha

IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO

Servidora Municipal

Testemunha